

JURISPRUDÊNCIA

TC 72.010.929/98-98

Contrato - lavratura extemporânea -
relevação - ajuste acolhido - Lei
10544/88, art. 76, § 2º.

Exmo. Sr. Consº Relator

Cuida o presente da análise do contrato nº 145/SEMAB-CAS/98, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Abastecimento, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões para atender ao transporte e distribuição de material escolar.

Pelo acolhimento do ajuste manifestaram-se tanto o Departamento de Auditoria, como a Assessoria Técnica Jurídica e a douta Procuradoria da Fazenda, com a proposta de recomendação para que seja procedida tempestivamente a lavratura do contrato.

Esse é também o meu entendimento, que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 03 de março de 1999.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.010.929/98*98, do qual é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador da Fazenda Municipal RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator